



FLORIANO
Cidade Piauiense

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração



PARECER JURÍDICO

INTERESSADOS: Comissão Permanente de Licitação – CPL
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – Sutrán, visando maior organização no trânsito da cidade de Floriano-Piauí.

DISPENSA 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000405/2022

EMENTA: Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação Direta. Dispensa. Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Aquisição de materiais de consumo.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela **Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito**, motivado pela necessidade de análise jurídica sobre a viabilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, originado do **Processo Administrativo Nº 001.0000405/2022**.

O processo veio instruído com a solicitação de contratação, documento de formalização da demanda, solicitações de cotações de preço, justificativa de fornecedor único e termo de referência.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração



Em apertada síntese, é o que tem a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1. DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:

A regra geral, é que todas as entidades de direito público sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos previstos na legislação. A Lei n.º 8.666/93 traz, exhaustivamente, os casos de dispensa de licitação, que, no presente, trata-se das situações descritas no inciso II do referido dispositivo legal.

Desta feita, o procedimento administrativo em epígrafe formaliza as tratativas relacionadas à aquisição de materiais de consumo para atender as demandas da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – Sutran, visando maior organização no trânsito da cidade de Floriano-Piauí, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, abaixo elencado:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração



serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Sendo assim, a dispensa abrange valores que correspondam até 10% do valor do limite para convite, que atingiria o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme a Lei 8.666/93. Tal valor foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, até o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Ademais, é recomendado que nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, conforme recomendado no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa embasados no inciso II da Lei de Licitações, devem ser apresentadas no mínimo 3 (três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelos fornecedores do mercado.

Sobre o tema, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

É obrigatório, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380/2013- Plenário)

No presente Processo Administrativo foram solicitadas as cotações para diversas empresas, com retorno de uma única empresa, a R P da Silva Filho Material Elétrico.



FLORIANO
GOV. DO PIAUÍ

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração



Tendo em vista a apresentação de um único interessado, o ordenador da despesa apresentou uma justificativa de fornecedor único. O valor estimado da contratação é de R\$ 17.575, 00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Apesar de o procedimento licitatório apresentar-se como regra do ordenamento jurídico brasileiro, há que se considerar que em determinadas hipóteses este complexo trâmite não está em consonância com o melhor interesse da Administração Pública. É o que ocorre no presente caso.

Ressalta-se que o exame dos presentes autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos e/ou designado material humano hábil a fazê-lo.

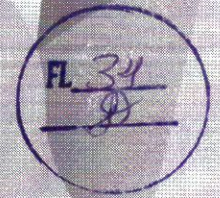
Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço de mercado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos que almejam a melhor consecução do interesse público.

Afastados os aspectos técnicos e econômicos do procedimento, passemos, estritamente, finalizamos a análise dos aspectos jurídicos do presente processo licitatório.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

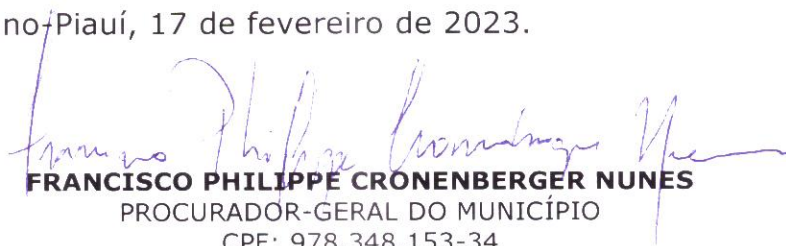


3. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, diante da análise do caso em tela, **manifesta-se esta Procuradoria pela possibilidade de contratação direta** para aquisição de materiais de consumo para atender as demandas da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – Sutran, desde que observadas todas as ressalvas apontadas no corpo do opinativo, ressalvado o juízo do mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que excedem a competência da Assessoria Jurídica.


É o parecer. À elevada consideração superior.

Floriano/Piauí, 17 de fevereiro de 2023.


FRANCISCO PHILIPPE CRONENBERGER NUNES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CPF: 978.348.153-34

PORTARIA Nº334/2022


RAISSA ATEM DE CARVALHO PIRES
DIRETORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CPF: 600.181.963-73

PORTARIA Nº 347/2023